

# TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 008/2025

Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, às 10:30 horas, nas dependências da 28ª Promotoria de Justiça de Teresina/PI, perante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio da 28ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, representado pela Dra. MARLÚCIA GOMES EVARISTO ALMEIDA, Promotora de Justiças Titular da 28ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, doravante denominado COMPROMITENTE, compareceram o Sr. SEBASTIÃO WRIAS SILVA MOURA, brasileiro, empresário, Sócio-Administrador, casado, RG 2.086.006 inscrito no CPF nº 003.412.953-70, , residente e domiciliado na Rua Desembargador Manoel Castelo Branco, 1540, Apto.300, Bairro Jockey Club, CEP 64049-270, e a Sra. PRISCILA BEZERRA DANTAS DE ARAÚJO, OAB/PI nº 14.229, Representante jurídica da KALOR PRODUÇÕES PROPAGANDA E MARKETING LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob Nº 08.926.069/0001-52, com sede na Avenida Marechal Castelo Branco, Centro de Convenções de Teresina-PI, doravante denominada COMPROMISSÁRIA, a fim de CELEBRAR o presente

#### TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

com fulcro no art. 5°, §6° da Lei 7.347, de 24.07.1985, tendo em vista o **Procedimento Preparatório SIMP nº 003275-426/2025**, que tramita neste Órgão Ministerial e tem por objeto "AFERIR A ACESSIBILIDADE DO EVENTO 'SEM ERRO 2025'", conforme disposto na Lei Estadual nº 6.194 de 13 de março de 2012, regulamentada pelo Decreto nº 15.995, de 7 de abril de 2015 (Passe Livre Cultura), Lei Federal nº 10.098, de 19.12.2000, Lei Federal 10.048, de 08.11.2000, Decreto Federal nº 5.296, de 02.12.2004, Lei n. 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão) e nos critérios definidos pela NBR 9050 da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), com as modificações acrescidas pela emenda de 03.08.2020, firmando a Compromissária este termo de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA 1ª**— Para viabilizar a realização do evento "SEM ERRO 2025", a COMPROMISSÁRIA comprovará, até a data de **29.08.2025**, a acessibilidade do piso do ESPAÇO ARENA CHEVROLET, nos moldes do disposto no Relatório de Vistoria Técnica nº 40/2025 e após aprovação da SDU Leste, bem como a correção de eventuais





irregularidades encontradas no projeto arquitetônico da festividade que se acha em análise no Setor de Arquitetura do Ministério Público piauiense;

CLÁUSULA 2ª— A Compromissária garantirá no evento "SEM ERRO 2025" a gratuidade estabelecida na Lei Estadual n° 6.194, de 13.03.2013, regulamentada pelo Decreto n° 15.995, de 07.04.2015, que garante passe livre a pessoas com deficiência e seus acompanhantes (estes últimos se na carteira do Passe Livre Cultura estiver assinalado que o beneficiário necessita de acompanhamento), em eventos de natureza cultural e de lazer, mediante a distribuição de ingressos gratuitos equivalentes a 2% (dois por cento) da lotação do evento, entendida esta como o total de ingressos disponibilizados para a festividade.

**Parágrafo Primeiro** - Se após a previsão inicial de ingressos disponibilizados para o evento, forem abertos lotes extras para venda, o percentual de 2% referido no caput incidira sobre a totalidade de ingressos disponibilizados, incluídos os novos lotes.

**Parágrafo Segundo** - A garantia do passe livre cultura será dada de forma individual e mediante a presença do interessado nos locais de venda de ingressos, com a apresentação da carteira do passe livre válida e com a antecedência legal prevista (24 boras antes do evento) ou até que se esgotem as gratuidades garantidas pela cota legal.

**Parágrafo Terceiro -** Os ingressos para beneficiários do Passe Livre Cultura serão disponibilizados exclusivamente de acordo com a classificação indicativa do evento.

**Parágrafo Quarto** — Para o ingresso dos beneficiários do Passe Livre Cultura no evento "SEM ERRO 2025" será exigida a apresentação, juntamente com o ingresso/pulseira, da carteira de beneficiário do mencionado Passe Livre, visando, assim, coibir fraudes e o uso indevido do direito.

**Parágrafo Quinto -** No caso de não haver comprovada procura pelos ingressos destinados aos beneficiários do Passe Livre Cultura, esses podem, excepcionalmente, ser destinados para venda ao publico em geral.

**Parágrafo Sexto -** Será garantido, ainda, o direito à meia entrada a que alude a Lei 12.933/2013, regulamentada pelo Decreto 8.537/2015, para as pessoas com deficiência, sem





prejuízo dos demais detentores desse direito (estudantes, jovens carentes. etc.), observado o limite de 40% do total de ingressos disponibilizados.

**Parágrafo Sétimo-** O ingresso da pessoa com deficiência pagante dará direito ao acesso de seu acompanhante, desde que seja necessário o acompanhamento.

**Parágrafo Oitavo -** Será conferida ampla publicidade ao número total de gratuidades oferecidas no evento "SEM ERRO 2025", para permitir que as pessoas com deficiência beneficiarias do Passe Livre Cultura tenham acesso a essa informação e possam fiscalizar se o percentual de 2% do total de ingressos ofertados foi, efetivamente, reservado para pessoas com deficiência beneficiarias do mencionado passe livre.

**Parágrafo Nono**— Para o cumprimento do parágrafo oitavo desta cláusula, a Compromissária divulgará nas lojas físicas e virtuais de vendas de ingressos, bem como nas redes sociais:

I - de imediato, o percentual de ingressos destinados ao beneficiários do passe livre cultura no evento "SEM ERRO 2025", e que referidos ingressos serão disponibilizados para entrega até 24 (vinte e quatro) horas antes do evento;

II - o número absoluto do total de ingressos colocados à venda para o evento "SEM ERRO 2025" e dos ingressos disponibilizados para os beneficiários do passe livre cultura, incluindo lotes extras, **até 02 (dois) dias antes do evento**;

III - a data em que serão disponibilizados os ingressos para os beneficiários do passe livre cultura até 02 (dois) dias antes do início da referida disponibilização.

**Parágrafo Décimo**— A Compromissária efetivará a comprovação a que se refere o Parágrafo Nono desta cláusula **até 02 (dois) dias antes do evento**.

**Paragrafo Décimo Primeiro-** A Compromissária deverá comprovar junto ao Compromitente, **em até 02 (DOIS) DIAS ÚTEIS antes da realização** do evento "SEM ERRO 2025", que a quantidade igual a 2% (dois por cento) do total de ingressos disponibilizados foi garantida para beneficiar os usuários do Passe Livre Cultura.





**CLÁUSULA 3**<sup>a</sup>— A Compromissária garantirá o direito à meia entrada para as pessoas idosas estabelecida no art. 23 do Estatuto da Pessoa Idosa, mediante a apresentação do documento de identidade no momento da compra.

CLÁUSULA 4ª- A Compromissária disponibilizará espaços reservados para pessoas com deficiência no evento "SEM ERRO 2025" que garantam ampla visão do palco principal da festividade, sem, no entanto, expor aquelas pessoas aos níveis mais altos de ruído ali emitidos, devendo tais espaços obedecerem ao que dispõe o art. 44. §§ 1° a 5° da LBI-Lei Brasileira de Inclusão (Lei n° 13.146/2015), de modo que: tenham boa visibilidade; localizem-se próximo às saídas de emergência; sejam devidamente sinalizados; evitem-se áreas segregadas de publico e obstrução das saídas, em conformidade com as normas de acessibilidade.

**Paragrafo Primeiro** - Os espaços e assentos a que se refere este artigo devem situar-se em locais que garantam a acomodação de, no mínimo, 01 (um) acompanhante da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, desde que tal acompanhante seja necessário, resguardado o direito de se acomodar proximamente a grupo familiar e comunitário.

**Paragrafo Segundo** - Nos espaços reservados para pessoas com deficiência deve haver, obrigatoriamente, rotas de fuga e saídas de emergência acessíveis, conforme padrões das normas de acessibilidade, a fim de permitir a saída segura da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, em caso de emergência.

**Paragrafo Terceiro** - O acesso aos espaços reservados para pessoas com deficiência será garantido a todos aqueles que, beneficiários, ou não, do Passe Livre Cultura, comprovarem a condição de pessoa com deficiência, seja porque tal condição é visível, seja pela apresentação de documentação comprobatória.

CLÁUSULA 5ª- A Compromissária disponibilizará dois banheiros químicos acessíveis (uma cabine para cada sexo) em todas as baterias de banheiros existentes, no percentual previsto na NBR 9050/2020 da ABNT, devendo esses banheiros terem entrada independente dos demais sanitários, tudo em conformidade com o item 7 da NBR 9050 da ABNT e com o Decreto nº 13.825/2019, garantindo, ainda, o uso exclusivo dos mesmos por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e seus acompanhantes, mediante a colocação de pessoal de segurança que impeça o uso daqueles equipamentos por pessoas sem deficiência ou que não sejam acompanhantes de pessoa com deficiência.





**CLÁUSULA 6**<sup>a</sup>- A Compromissária garantirá que as rampas e corrimãos existentes ou que venham a ser construídos durante a montagem da estrutura do evento "SEM ERRO 2025" estejam de acordo com as especificações contidas na NBR 9050, conforme item 6.6 e 6.9 daquela norma, respectivamente.

**CLÁUSULA 7**<sup>a</sup>- Será garantida pela Compromissária o posicionamento de equipe de segurança nos espaços reservados às pessoas com deficiência assim como nos banheiros acessíveis.

**CLÁUSULA 8**<sup>a</sup>- A Compromissária afixara o símbolo internacional de acessibilidade, especificamente nas entradas acessíveis, nas placas existentes na circulação interna e sanitários acessíveis, nas portas dos banheiros e dos sanitários acessíveis.

CLÁUSULA 9ª- A Compromissária disponibilizara interpretes de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais no evento "SEM ERRO 2025", garantindo, no mínimo, 03 interpretes para atender nas Bilheterias, Setor de Informações, no espaço reservado para pessoas com deficiência, área das arquibancadas/pista (se o evento for nesse formato) e, principalmente, no palco, disposto em local identificado com sinalização visual para fácil identificação.

CLÁUSULA 10<sup>a</sup>- A Compromissária admitira a entrada e permanência nos espaços do evento "SEM ERRO 2025", de cão-guia ou cão-guia de acompanhamento junto de pessoa com deficiência ou de treinador, mediante apresentação de carteira de vacina atualizada do animal, nos termos do art. 6°, VIII, do Decreto n. 5.296. de 2 de dezembro de 2004, bem ainda da Lei 11.126, de 27 de junho de 2005, regulamentada pelo Decreto n° 5.904/2006.

CLÁUSULA 11ª- A Compromissária assegurara atendimento prioritário a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, entendido este como o atendimento prestado antes de qualquer outra pessoa, depois de concluído o atendimento que estiver em andamento, sem prejuízo da prioridade igualmente assegurada a pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, obesos e pessoas com crianças de colo.

CLÁUSULA 12<sup>a</sup>- A Compromissária assegurará o rebaixamento de parte dos balcões das bilheterias, balcões de informações e similares, e balcões de atendimento nas áreas de bares





para garantir a aproximação e o atendimento de pessoas em cadeiras de rodas, com nanismo ou dificuldade de locomoção, em conformidade com o item 9.2 da NBR 9050.

**CLÁUSULA 13**<sup>a</sup>- A Compromissária terá o prazo, improrrogável, de ate 01(um) dia antes do evento "SEM ERRO 2025" para se adaptar às regras de acessibilidade exigidas e corrigir as irregularidades eventualmente suscitadas pela equipe de Arquitetura do CAODEC/MPPI, devendo as demais regras, especialmente aquelas atinentes a gratuidade e meia entrada serem cumpridas de imediato.

CLÁUSULA 14ª - A Compromissaria divulgará, no seu site, nas redes sociais, nos locais de venda de ingressos e em eventuais peças publicitarias de divulgação dos locais de venda de ingressos para o evento "SEM ERRO 2025", o seguinte texto: "A KALOR PRODUÇÕES, PROPAGANDA E MARKETING LTDA. firmou Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta com o Ministério Publico do Estado do Piauí, atinente ao evento "SEM ERRO 2025", contendo cláusulas relativas a pessoas com deficiência e pessoas idosas, por meio da 28ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, que se acha disponível para consulta por qualquer interessado neste local. Eventuais reclamações pelo descumprimento daquele termo poderão ser formuladas junto à Ouvidoria do Ministério Publico do Estado do Piauí, pelo e-mail ouvidoria@mppi.mp.br; por formulário ou chat disponível no site www.mppi.mp.br); pelos telefones (86) 98165-3475 / 98117-2573 / 98166-4836 / 98154-3755; whatsapp (86) 98134-9773; e atendimento pessoal na Avenida Lindolfo Monteiro, n° 911, Bairro de Fátima, Teresina-PI CEP: 64049-440; em cumprimento a Recomendação PGJ n° 01/2013".

CLÁUSULA 15<sup>a</sup> - A Compromissaria encaminhará, em 05 (cinco) dias úteis após a realização do evento "SEM ERRO 2025" a comprovação do cumprimento das cláusulas deste Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA 16<sup>a</sup> - O descumprimento injustificado de quaisquer das obrigações previstas no presente termo importará na aplicação imediata de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por cláusula descumprida até o valor máximo de RS 50.000,00 (cinquenta mil reais) por evento, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e da adoção das medidas judiciais e administrativas cabíveis, incluindo execução específica na forma estatuída no paragrafo 6°. do artigo 5°. da Lei Federal n° 7.347. de 24 de julho de 1985.

**Paragrafo único** - A multa prevista nesta cláusula será atualizada monetariamente, de acordo com índice oficial, no momento de seu pagamento, e revertera ao Fundo Estadual de





Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência – FUNEDE/PI, criado pela Lei Estadual nº 5.454, de 30 de junho de 2005.

E por estarem assim compromissados, firmam este termo em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina-PI, data e assinaturas digitais.

(Assinado Digitalmente)

#### MARLÚCIA GOMES EVARISTO ALMEIDA

Promotora de Justiça Titular da 28ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI

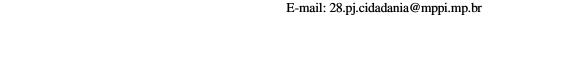
#### SEBASTIÃO WRIAS SILVA MOURA

Socio-Administrador da empresa Kalor Produções Propaganda e Marketing LTDA.

# Dra. PRISCILA BEZERRA DANTAS DE ARAÚJO

OAB/PI nº 14.229

Representante jurídica da empresa Kalor Produções Propaganda e Marketing LTDA.





Av. Lindolfo Monteiro, nº 911 – Bairro de Fátima – Teresina-PI Fone: (86) 2222-8100 / Ramal: 8176 | (86) 98152-0049